



Participantes das carteiras de pecúlio e pensão, CAPSERV PREVIDENCIA, CAPEMI, IBESP - Caixa de Pecúlio dos Militares Mongeral da Família Militar, CAIXA GERAL S/A SEGURADORA, que foram descontados de sua folha de pagamento como aposentadoria complementar cujo o beneficiário foi cancelado sem prévio aviso na ocasião, embora ocorridas há mais de 30 anos, causaram prejuízos por extensão Indireta, no acórdão judicial de 2ª Instancia, a saber cuja a falência foi decretada por sentença de 20/02/2006 da 1ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial 21/09/2006.

DATA DO DEPÓSITO: 11/04/2007

VALOR NOMINATIVO BASE: R\$ 58.950,00.

VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/2014: 68.980,40.

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 6.890,10.

Ficando desde já, NOTIFICADO, VSª SRª, a agendar pelo número de telefone abaixo, o devido resgate do crédito acima por meio de audiência, carta precatória e ou beneficiário com idade superior á 60 (sessenta) anos, ou estando a residir fora desta comarca, poderá resgatar o valor através de conta corrente/poupança.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 06 de Janeiro. Eu "Patricia Mendes e Silva" escrevente, expedi e providenciei a impressão. Eu (João Gilberto Codinhotto Silva), diretor de divisão e subscrevi.

Para maiores esclarecimentos e agendamento, entrar em contato:  
(11) 3453-5984 (11) 94802-9239 de 2ª à 6ª feira das 10:00 às 16:00h  
Falar com, DRª Ana Beatriz Andre.

Joao Afonso De Souza

DIRETOR DE DIVISÃO  
MATRICULA 177718

.....  
PROVIMENTO 12/01/2005 - ECGJ. 4 O recolhimento das despesas processuais, ficara a cargo diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transportes e pagamentos por meio de boleto bancário de bens e valores e outras necessárias ao cumprimento deste processo, reservados aqueles a condução, serão adiantadas pela parte mediante pagamento em boleto bancário indicado pelo M.M. Juiz o DR. o (a) ao devidos Oficiais mediante pagamentos identificados em conta jurídica e física e a disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para o cumprimento do mandado sem que efetuado o pagamento em boleto(4.1.), a empresa credora devolverá, certificando a ocorrência, 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.3.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão á disposição, não havendo nesta hipótese pagamentos para tais custas antecipadas, recolhimento através de audiência com locais, datas marcadas e hora definida com Oficiais especializados no processo acima.  
.....